



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 3289, DE 4 DE OUTUBRO 2017

Autoriza o Estado a adquirir, através de licitação, bens móveis para o Aeroporto de Rio Branco – Plácido de Castro.

Data de Criação

04/10/2017

Data de Publicação

06/10/2017

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 12154, de 06/10/2017

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Aquisição
- Alienação de Bens Móveis ou Imóveis

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 3.289, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza o Estado a adquirir, através de licitação, bens móveis para o Aeroporto de Rio Branco – Plácido de Castro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado autorizado a adquirir, através de licitação, bens móveis para o Aeroporto de Rio Branco – Plácido de Castro.

§ 1º O conjunto de bens móveis tratados no *caput* deverá promover a identidade regional e cultural do Acre, bem como proporcionar comodidade aos usuários do aeroporto.

§ 2º O cumprimento do requisito de que trata o §1º dar-se-á de forma conjunta, conforme especificado em Termo de Referência elaborado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEOP, de forma a contemplar a aquisição de bens complementares ao projeto.

§ 3º A aquisição dos bens de que trata esta lei poderá ser sucedida de doação à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO, nos termos do art. 17, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Todas as disposições desta lei obedecerão as regras inerentes à Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Página 2 de 3

Rio Branco, 4 de outubro de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis e 56º do Estado do Acre.

TIÃO VIANA

Governador do Estado do Acre